

Públicas sob o número FPA-AM: S4.7099-W58.07304, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

O Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) de 2022, aprovado pela Portaria MAPA nº 245, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2021, Edição nº 143, Seção 1, pág. 15, lista a Floresta Nacional de Pau Rosa entre as Florestas Públicas Federais passíveis de concessão florestal.

A Floresta Nacional de Pau Rosa foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) para fins de concessão florestal (Decreto nº 10.676, de 16 de abril de 2021).

Considerando o atendimento de todos os requisitos legais preliminares e os resultados dos estudos de viabilidade técnica e econômica, incluindo aspectos de natureza social e ambiental, realizados para subsidiar a elaboração do edital de concessão florestal da Floresta Nacional de Pau Rosa, o Poder Concedente avalia como conveniente e oportuna a publicação de edital de licitação, que tem por objeto a delegação do direito da prática do manejo florestal sustentável e a exploração de produtos e serviços florestais, nas Unidades de Manejo Florestal (UMF) I, II e III, localizadas na Zona de Manejo Florestal Empresarial da Floresta Nacional de Pau Rosa, totalizando aproximadamente 249 mil hectares.

PORTARIA Nº 474, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria nº 289, de 13 de setembro de 2021, que estabelece o regulamento para enquadramento dos produtos de abelhas e seus derivados em Artesanal para concessão do selo ARTE.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.028530/2021-25, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 289, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

VIII - produtos artesanais de abelhas: produtos alimentícios oriundos da apicultura ou meliponicultura que estejam em conformidade com o Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022." (NR)

"Art. 3º....."

II - as técnicas e os utensílios adotados que influenciem ou determinem a qualidade e a natureza do produto final devem ser predominantemente manuais;

III - o produto final de fabrico deve ser individualizado, genuíno e manter a singularidade e características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações;

IV - o uso de ingredientes industrializados será restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes e de aromatizantes quando considerados cosméticos; e

§1º Produtos com Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, disposto pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, ou com Indicação Geográfica, conforme a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, poderão ser certificados com selo ARTE desde que atendam ao Decreto nº 11.099, de 2022, e seus regulamentos.

"Art. 4º....." (NR)

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará manuais de Boas Práticas Agropecuárias para a apicultura e para a meliponicultura em seu sítio eletrônico.

"Art. 6º....." (NR)

Art. 6º Compete à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a auditoria da concessão do selo ARTE." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL**

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as norma do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.006884/2022-61 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 04.08.22 a Médica Veterinária MARIANA DOS SANTOS VIEIRA com inscrição no CRMV-BA sob nº 07481-VP (BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

A Médica Veterinária ora habilitada/cadastrada, deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL**

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.001950/2019-54, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0717, a empresa Multi Madeira RR Ltda, CNPJ Nº 26.186.200/0001-74, Rod. SC 452, sn, Km 28, município de Monte Carlo/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº392, de 14 de maio de 1987, publicada no BS nº20, de 18 de maio de 1987, que criou o PA MUXURÉ VELHO/SÃO JOÃO, Código SIPRA CE0019000, onde se lê: "prevê a criação de 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares"; leia-se: "que prevê a criação de 36(trinta e seis) unidades agrícolas familiares" e onde se lê: "1.577,2185ha (Um mil, quinhentos e setenta e sete hectares, vinte um ares e oitenta e cinco centiares)"; leia-se: "1.385,2002ha (Um mil, trezentos e oitenta e cinco hectares, vinte ares e dois centiares)".



INLABS

**O Diário Oficial da União
em dados abertos**

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

**Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico**